



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 1-L**

**Modificativa ao Projeto de Lei Nº 92/2022-E, de 22/08/2022, que "Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências".**

**Art. 1º.** O artigo 3º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.*

*§1º A contratação de estagiários observará os seguintes requisitos:*

*I – matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestado pela instituição de ensino;*

*II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;*

*III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.*

*§2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pelo SÃO ROQUE PREV." .....(NR)*

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.".....(NR)*

**Art. 3º.** Fica inserido o inciso VII no artigo 5º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E, com a seguinte redação:

*"Art. 5º (...)*

*(...)*

*VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.".....(NR)*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º.** O artigo 7º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais.”.....(NR)*

## **JUSTIFICATIVA:**

Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei Nº 92/2022-E conforme as orientações constantes do Parecer Jurídico Nº 290/2022, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 1º de setembro de 2022.

## **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação 2022**

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR

PROTOCOLO Nº CETSР 01/09/2022 - 15:20 10963/2022/AO